



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-051 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

DECRETO Nº 09, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.

**"ALTERA PARCIALMENTE OS DECRETOS Nº 03 E 05,
DE 09 DE JANEIRO DE 2026, QUE DISPÕEM SOBRE A
INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E NORMAS PARA A
REALIZAÇÃO DA "44ª FESTA DE SANTOS REIS" E DO
"CARNAVAL 2026" NO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS
COQUEIROS PARA SUBSTITUIR, EXCLUSIVAMENTE,
O ARTIGO 5º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a redação do artigo 5º dos Decretos nº 03 e 05, de 09 de janeiro de 2026, conferindo maior clareza normativa, segurança jurídica e uniformidade à atuação da fiscalização municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na organização do uso do espaço urbano, na segurança dos frequentadores do evento e na garantia da livre circulação de pedestres;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado exclusivamente o artigo 5º dos Decretos nº 03 e 05, de 09 de janeiro de 2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Durante a realização dos eventos da "44ª FESTA DE SANTOS REIS" e ~~do~~ "CARNAVAL 2026", no horário compreendido entre 18h00 e 3h00, fica expressamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-051 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

proibida a venda de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas em recipientes de vidro, bem como o uso de copos confeccionados nesse material, na área da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e nas vias públicas que compõem o quarteirão em que a praça se insere, abrangendo todos os estabelecimentos comerciais, inclusive o comércio ambulante.

§1º - Os estabelecimentos comerciais com sede física na área delimitada pelo "caput" poderão utilizar exclusivamente a área correspondente à respectiva testada do imóvel para a colocação de até 10 (dez) mesas e 40 (quarenta) cadeiras de plástico, sendo vedada a colocação de quantidade superior ou a ocupação de área além da testada.

§2º - A autorização prevista no §1º não se estende ao comércio ambulante.

§3º - Fica permitida, nos termos do artigo 13 da Lei nº 969, de 21 de junho de 2021, a instalação de trailers, veículos ou equipamentos similares, estandes, barracas ou estruturas destinadas a exploração do comércio ambulante na Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e nas calçadas em seu entorno, cujo exercício fica condicionado à autorização do Poder Público Municipal, devendo ser observadas as normas de segurança, acessibilidade e ordenamento urbano.

§4º - Aos estabelecimentos comerciais com sede física na área delimitada pelo "caput" é permitida a utilização da área correspondente à respectiva testada do imóvel para a colocação de mesas e cadeiras de plástico, no limite estabelecido no §1º, bem como de churrasqueiras e caixas térmicas, desde que mantida faixa livre e segura para circulação de pedestres.

§5º - A autorização prevista no §4º não se estende ao comércio ambulante, o qual somente poderá exercer suas atividades em locais previamente definidos e autorizados pelo Poder Público Municipal, observadas as condições estabelecidas no respectivo ato autorizativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-051 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

§6º - A autorização para instalação de trailers, veículos ou equipamentos similares, estandes, barracas ou estruturas destinadas ao comércio ambulante fora da área central da Praça Matriz "Santa Rita de Cássia" e nas vias públicas constitui ato administrativo discricionário do Poder Público Municipal, condicionado ao interesse público, à segurança dos frequentadores e à organização do evento, não gerando direito subjetivo nem obrigação de tratamento isonômico automático a terceiros.

§7º - Fica proibida a comercialização de churrasco ou outros tipos de alimentos servidos diretamente em espetos ou objetos pontiagudos, independentemente do material de fabricação.

§8º - Toda a ação de venda de bebidas alcoólicas deverá, obrigatoriamente, promover campanha educativa de incentivo ao consumo responsável, sendo vedada a participação de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos em atividades que envolvam a venda ou o consumo de bebidas alcoólicas.

§9º - O descumprimento das disposições previstas neste artigo sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções cabíveis, inclusive a cassação do alvará de autorização para funcionamento, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Permanecem inalterados todos os demais dispositivos dos Decretos nº 03 e 05, de 09 de janeiro de 2026.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições e em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 23 de janeiro de 2026.


SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-051 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E REGISTRADO EM LIVRO
PRÓPRIO ARQUIVADO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

L.C.Miguel

LELIANE CRISTINA MIGUEL

Secretária de Administração, Finanças e Planejamento